



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Lei N° 558/2013

Insera dispositivo na Lei n° 182/2005, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal administrativo da Prefeitura Municipal de Campos Altos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O seguinte artigo da Lei Municipal n° 182/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 34º. *Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, de acordo com o artigo 37, IX, da Constituição Federal.*

Parágrafo Único. *O número de contratações temporárias não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do número de servidores concursados efetivos e em atividade no serviço público municipal. (N.R)”*

Art. 2º. Para fazer face a despesa decorrente desta Lei serão utilizados os recursos da dotação orçamentária para o exercício de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 30 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 14 de maio de 2013.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE

Prefeito Municipal